



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.076, DE 5 DE MAIO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS
A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O
INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a celebrar termo de fomento com o Instituto Beneficente Vida Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 07.641.610/0001-13, objetivando a execução do Projeto Inclusão Digital Para a Melhor Idade, de autoria dessa entidade.

Art. 2º Para a execução do projeto mencionado no art.1º, o Município repassará ao Instituto Beneficente Vida Nova o valor de até R\$ 239.671,16 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

Art. 3º A execução do projeto e a correspondente prestação de contas deverão obedecer às regras da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 6.731, de 16 de outubro de 2018 e de toda a legislação aplicável.

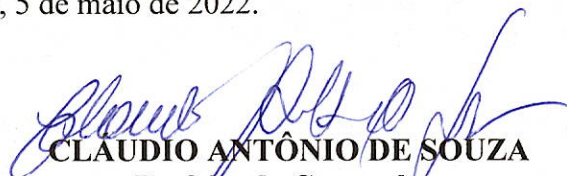
Art. 4º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas